



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 061/2011, (Nº 047/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 586/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.038, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.098, DE 13 DE MAIO DE 2011, QUE CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA HEITOR VILLA-LOBOS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 03 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 083/2011, (Nº 059/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 779/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA LUIZ GONZAGA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 03 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 047/2011, PROCESSO Nº 493/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, INSTITUINDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DA OLIMPÍADA AMBIENTAL, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 081/2011, (Nº 058/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 752/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 101/2011, PROCESSO Nº 840/2011, DE AUTORIA DA VEREADORA MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA "CIDADE AMIGA DO IDOSO", E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 111/2011, PROCESSO Nº 934/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO MERENDA, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.137, DE 30 DE AGOSTO DE 2011, QUE INSTITUIU, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A CAMPANHA DE NUTRIÇÃO PARA PESSOAS DA TERCEIRA IDADE E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

09 de Novembro de 2011.

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 061/12011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03-
586/11
Protocolo

PROC. Nº 586/2011
PROJETO DE LEI Nº 047, DE 28 DE JUNHO DE 2011

DISPÕE sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.038 de 14 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 3.098, de 13 de maio de 2011, que cria a Escola Municipal de Educação Básica Heitor Villa-Lobos.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 3.038 de 14 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 3.098, de 13 de maio de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

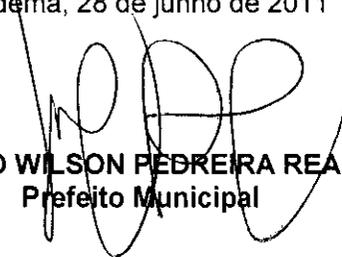
Art. 2º. A Escola Municipal de Educação Básica Heitor Villa-Lobos funcionará na Rua São Paulo nº 16, Vila Maria Leonor, Diadema, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 28 de junho de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0831/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 779/2011

PROJETO DE LEI Nº 059, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

FLS. <u>-04</u>
<u>7/9/2011</u>
Protocolo

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica **Luiz Gonzaga**.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica **Luiz Gonzaga**.

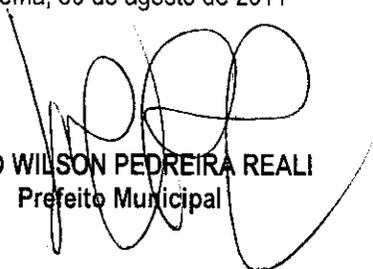
Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica **Luiz Gonzaga** funcionará na Rua Javari, nº 674, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 30 de agosto de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. -02-
493/2011
Processo

PROJETO DE LEI Nº 047 /11
PROCESSO Nº 493 /11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

09/ Junho/ 2011

PRESIDENTE

Institui, no Calendário Oficial do Município de Diadema, a Semana da Olimpíada Ambiental, e dá outras providências.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Diadema, a Semana da Olimpíada Ambiental, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 05 de junho – Dia Mundial do Meio Ambiente.

ARTIGO 2º - No decorrer da Semana da Olimpíada Ambiental, as escolas municipais poderão desenvolver competições entre os alunos, gincanas interescolares, projetos científicos e outras atividades, sempre abordando temas ambientais, favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de junho de 2011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Verª IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

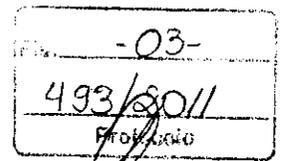
Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei, fixa-se, no Calendário Oficial do Município de Diadema, a Semana da Olimpíada Ambiental.

Naquela Semana, os temas ambientais serão abordados, através da inclusão no âmbito curricular, nas atividades desenvolvidas nas escolas da rede pública municipal, permeando os conteúdos, objetivos e orientações didáticas em todas as disciplinas, favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza.

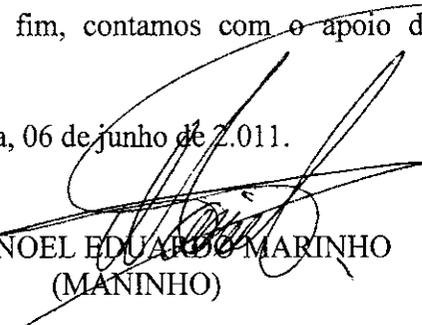
Serão realizadas competições entre os alunos, sempre abordando temas relativos à conscientização e conservação do meio ambiente.

A educação ambiental deve começar na escola, onde comportamentos ambientalmente corretos devem ser aprendidos na prática, no cotidiano da vida escolar, contribuindo para a formação de cidadãos responsáveis, que tenham visão integrada do mundo, no tempo e no espaço e que compreendam os fenômenos naturais, as ações humanas e suas consequências para sua própria espécie, para os outros seres vivos e o ambiente.

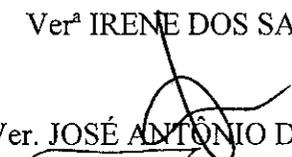
Com a instituição da Semana da Olimpíada Ambiental, através de um processo sócio-educacional, estaremos formando uma população mais consciente e preocupada com o ambiente em que vive.

Para tal fim, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

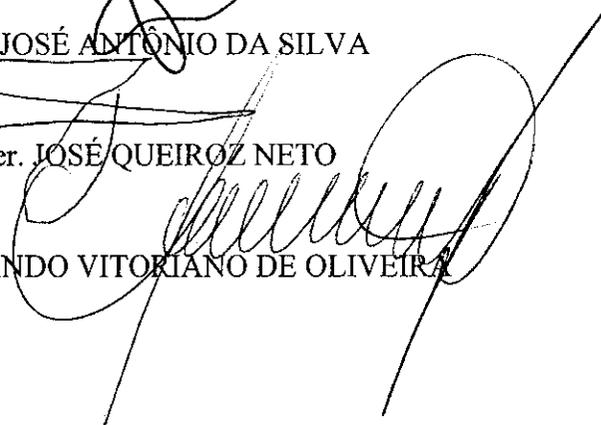
Diadema, 06 de junho de 2011.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver.^a IRENE DOS SANTOS


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 047/11 - PROCESSO Nº 493/11

Apresentaram o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS o presente Projeto de Lei, instituindo, no Calendário Oficial do Município de Diadema, a Semana da Olimpíada Ambiental, e dando outras providências.

A Semana da Olimpíada Ambiental será realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 05 de junho – Dia Mundial do Meio Ambiente.

Está prevista a realização de competições entre alunos de escolas municipais, bem como gincanas interescolares, projetos científicos e outras atividades, nas quais sejam abordados temas relacionados ao meio ambiente, de forma a favorecer o desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e o respeito à natureza.

As atividades deverão abranger todas as disciplinas, para que comportamentos ambientalmente corretos sejam aprendidos na prática.

Afirmam os autores, em sua justificativa, que “com a instituição da Semana da Olimpíada Ambiental, através de um processo sócio-educacional, estaremos formando uma população mais consciente e preocupada com o ambiente em que vive”.

O artigo 215, parágrafo 2º, da Constituição Federal, estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 17 de junho de 2011.

Ver. MILTON CAPEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. PASTOR EDMILSON



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 047/2011 - PROCESSO Nº 493/2011**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS**, instituindo no Calendário Oficial do Município de Diadema, a Semana da Olimpíada Ambiental e dando outras providências.

A Semana da Olimpíada Ambiental será realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 05 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente.

Serão abordados temas relativos à preservação do meio ambiente, com atividades que serão incluídos no âmbito curricular das escolas da rede pública municipal. Também serão realizadas competições entre os alunos, sempre com temas relativos à conscientização e conservação do meio ambiente.

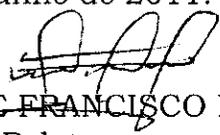
Em sua justificativa, informam os Autores que “a educação ambiental deve começar na escola, onde comportamentos ambientalmente corretos devem ser aprendidos na prática, no cotidiano da vida escolar, contribuindo para a formação de cidadãos responsáveis, que tenham visão integrada do mundo, no tempo e no espaço e que compreendam os fenômenos naturais, as ações humanas e suas conseqüências para sua própria espécie, para os outros seres vivos e o ambiente”.

Informam ainda que “ com a instituição da Semana da Olimpíada ambiental, através de um processo sócio-educacional, estaremos formando uma população mais consciente e preocupada com o ambiente em que vive”.

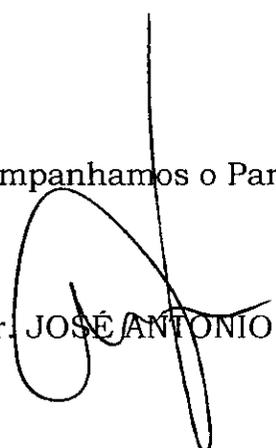
Pelo exposto, é este Relator, favorável ao presente Projeto de Lei nº 47/2011.

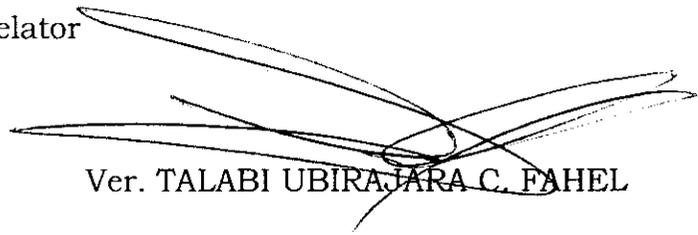
É o Relatório.

Diadema, 17 de junho de 2011.


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanhamos o Parecer do Nobre Relator


Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA


Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	11
493/2011	
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 047 /2011

PROCESSO Nº 493/2011

AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS

ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA DA OLIMPÍADA AMBIENTAL

RELATOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho e outros, que institui no calendário oficial do Município de Diadema a Semana da Olimpíada Ambiental.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor da propositura e outros Vereadores da bancada do Partido dos Trabalhadores

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é criar, no calendário oficial de nosso Município, a Semana da Olimpíada Ambiental, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 05 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente.

Pretendem os autores da propositura que, no decorrer da Semana de Olimpíada Ambiental, as escolas municipais poderão desenvolver competições entre os alunos, gincanas interescolares, projetos científicos e outras atividades voltadas ao tema ambiental, no sentido de favorecer o desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza.

Trata-se de providência das mais felizes, posto que a educação ambiental deve começar na escola, cabendo aos professores ensinar os alunos a respeitar o Meio Ambiente, mediante demonstrações práticas no dia a dia da vida escolar, formando cidadãos responsáveis e conscientes dos problemas causados ao Universo por ações humanas contrárias e predatórias ao Meio Ambiente.

Assim, no que respeita ao mérito, este Relator, é favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

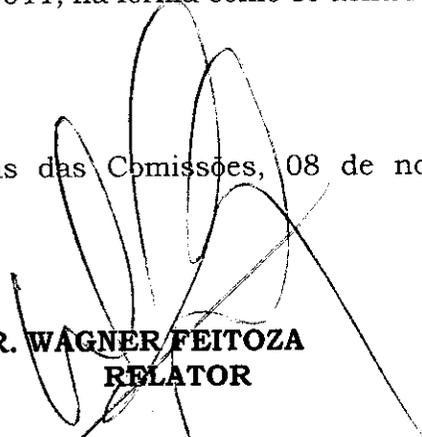
Fis. 12
493/2011
Protocolo

No tocante ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei nº 047/2011, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o art. 3º.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 047/2011, na forma como se acha redigido.

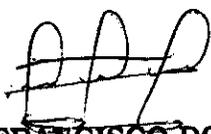
2011.

Salas das Comissões, 08 de novembro de


VER. WAGNER FEITOZA
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 047/2011, de autoria do nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho e outros, que institui no calendário oficial do Município a Semana da Olimpíada Ambiental, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 05 de junho, data em que se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente, como forma de conscientizar a criança em idade escolar e o povo em geral dos graves problemas provocados pelas agressões ao Meio Ambiente e à natureza.

Salas das Comissões, data supra.


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)

VER. JOSÉ QUEIRÓZ NETO
(Vice - Presidente)

ITEM IV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. - 03 -
752/2011
Protocolo

- III - capacitar, de forma continuada, os atores governamentais e não governamentais envolvidos nas ações voltadas à prevenção do uso, ao tratamento e à reinserção social de usuários de crack e outras drogas e ao enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas;
- IV - promover e ampliar a participação comunitária nas políticas e ações de prevenção do uso, tratamento, reinserção social e ocupacional de usuários de crack e outras drogas e fomentar a multiplicação de boas práticas;
- V - disseminar informações qualificadas relativas ao crack e outras drogas; e
- VI - fortalecer as ações de enfrentamento ao tráfico de crack e outras drogas ilícitas em todo o território nacional, com ênfase nos Municípios de fronteira.

No referido Decreto está prevista ainda, a constituição de um Comitê Gestor do Plano, com a participação de diversos Ministérios, numa demonstração da relevância do problema e o caráter integrado com que devem ser desenvolvidas as ações ali consubstanciadas.

Nosso Município vem tomando iniciativas para integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos que compõem o Sistema Nacional Antidrogas. Estas iniciativas se concretizam em um conjunto de ações das diversas Secretarias, também de forma integrada, para tornar mais eficiente o enfrentamento do uso indevido de drogas.

Na organização desses esforços, visando beneficiar nossa comunidade, por meio do desenvolvimento de ações referentes à prevenção do uso de drogas, bem como ações relacionadas ao tratamento, recuperação e reinserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso de drogas, destacamos o trabalho do CAPS AD (álcool e drogas), coordenado pela Secretaria de Saúde, a abordagem social através do CREAS (Centro de Referências Especializadas de Assistência Social) coordenado pela Secretaria de Assistência Social, a integração das atividades esportivas, através da Escola de Esporte, coordenada pela Secretaria de Esporte e Lazer, as atividades das oficinas dos Centros Culturais, coordenadas pela Secretaria de Cultura e as ações preventivas, através de projetos como Clubinho da Guarda e a operação integrada de ruídos, coordenadas pela Secretaria de Defesa Social.

Este esforço integrado entre os diversos setores da Municipalidade, que procura atender o usuário, as famílias e focar na fiscalização, tem contribuído para a redução da violência, o uso indevido de drogas e na construção e manutenção de um bom padrão de segurança, com civilidade, direitos humanos e convívio pacífico entre as pessoas.

Dada a relevância da questão, o uso indevido do crack e outras drogas requer atenção especial por parte do poder Público, bem como de toda sociedade. Tendo observado a urgência e a relevância com que deve ser tratada esta temática, o Município começou a elaborar, no final de 2010, um Plano Municipal de Enfrentamento ao Crack e outras drogas, nos moldes do Plano Nacional. Lançado em junho de 2011, o Plano Municipal de Enfrentamento ao Crack e outras drogas, está portanto, em sintonia com o Plano Nacional de Enfrentamento ao Crack e outras drogas, protagonizado pelo Governo Federal.

O Plano Municipal, conforme estabelecido no Plano Nacional, prevê uma série de ações, programas e serviços envolvendo o Poder Público e a sociedade civil, tendo entre suas diretrizes, a priorização de ações de educação e prevenção ao uso de drogas, ênfase ao tratamento de usuários e dependentes químicos, veiculação de informações qualificadas sobre drogas e fortalecimentos das ações de redução da oferta de drogas. O programa tem como eixos a prevenção, a reinserção social, a redução dos danos à saúde e redução da oferta, como já previsto no art. 3º, do Decreto que trata do Plano Nacional, retrocitado.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
752/2011
Protocolo

Neste contexto, a constituição de um espaço de reflexão e elaboração de políticas antidrogas, como o Conselho Municipal Antidrogas, em nosso Município, tem grande importância.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse da comunidade local, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

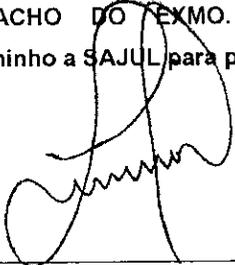


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 01/09/2011

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP



PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 081/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05 -
<u>152/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 152/2011

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas de Diadema - COMAD, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas dedicar-se à ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 5.912 de 27 de setembro de 2006.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;
- II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
- III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em Lei Nacional e Tratados Internacionais firmados pelo Brasil e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º - São Objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Diadema – COMAD :

- I. instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas, destinado ao desenvolvimento das ações de reduções da demanda de drogas;
- II. acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e
- III. propor ao Prefeito as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo informados o Prefeito, o Judiciário e o Ministério Público quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD por meio de remessa de relatórios bimestrais, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas –



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06
759/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Diadema – COMAD será constituído por 18 (dezoito) membros, na seguinte conformidade:

I. 05 (cinco) integrantes do Executivo Municipal, sendo:

- a. 01 (um) representante da Secretaria de Defesa Social;
- b. 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c. 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d. 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- e. 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal

II. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema;

III. 03 (três) integrantes do Governo do Estado de São Paulo; sendo:

- a. 01 (um) representante da Delegacia de Ensino de Diadema,
- b. 01 (um) representante da Polícia Militar – Diadema
- c. 01 (um) representante da Polícia Civil – Diadema.

IV.09 (nove) integrantes da sociedade civil, escolhidos seus pares, sendo:.

- a. 01 (um) representante do Conselho do Orçamento Participativo(OP),
- b. 01(um) representante da Associação Comercial e Empresarial (ACE) de Diadema,
- c. 01 (um) representante do Conselho Popular da Saúde;
- d. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- e. 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;
- f. 01 (um) representante dos trabalhadores escolhido pelas Diretorias dos sindicatos com sede ou sub-sede no município ;
- g. 01 (um) representante da Igreja Católica, escolhido pelos párocos;
- h. 01 (um) representante de Igrejas Evangélicas; escolhido pelo Conselho de Pastores;
- i. 01 (um) representante da Federação de Umbanda e Cultos Afro-Brasileiro de Diadema.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros, será de 02 (dois) anos , permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º - Sempre que se fizer necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMAD poderá aprovar a participação de especialistas, que serão convidados.

§ 3º - O Regimento Interno do COMAD será elaborado e aprovado por 2/3 de seus membros.

Art. 4º - O Poder Judiciário e o Ministério Público serão informados das reuniões do COMAD, bem como de suas deliberações.

Art. 5º - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, que será indicado pelo do Prefeito Municipal, poderá requisitar funcionários da administração, assim como equipamentos, para implantação e funcionamento do Conselho.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-Of-</u>
<u>152/2011</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

Art. 7º - Qualquer palestra, conferência ou atividade vinculada ao combate e prevenção do uso de drogas, dependerá de prévia autorização e acompanhamento dos membros do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, sendo obrigatório a presença de um de seus membros.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a criar o REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, a ser gerido por um Conselho Gestor.

§ 1º - O Conselho Gestor do REMAD será composto de 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) representante da Secretaria de Finanças, 01 (um) representante da Secretaria de Saúde, 01 (um) representante da Secretaria de Defesa Social e 01 (um) representante escolhido pelo COMAD entre os Conselheiros da sociedade civil;

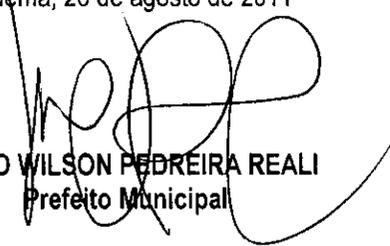
§ 2º - A receita será composta com recursos do Tesouro Municipal, convênios, cooperação entre Município e Governo do Estado e da União, doações de pessoas físicas e jurídicas;

§ 3º - As contas do Conselho Gestor do REMAD deverão ser aprovadas pelo COMAD.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros consignarem recursos específicos para a consecução dos fins a que se destina o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.271 de 22 de setembro de 1.993, alterada pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 173, de 28 de março de 2.003.

Diadema, 26 de agosto de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1271/93, de 22/09/1993

Autor: JOAO GUALBERTO PEREIRA S. FILHO
Processo: 3693
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 1293
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. - 08 -
152/2011
Protocolo

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES (COMEN) e da outras providências.-

Alterada por:

L.C. 173/3

LEI Nº 1271/93

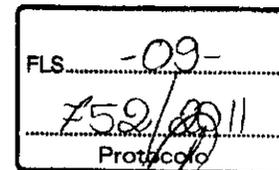
Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES (COMEN) e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO - 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN) de Diadema, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 85.110, de 2 de setembro de 1.980, especialmente o Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN/SP).
- ARTIGO - 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes de Diadema:
- I - propor programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/SP, bem como acompanhar a sua execução;
 - II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;

- III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização, e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios.



ARTIGO - 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes de Diadema será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

~~I - quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1 (um) do órgão jurídico, 1 (um) do órgão de promoção social, 1 (um) do órgão de educação e 1 (um) do órgão de saúde.~~

I - quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1 (um) da Coordenadoria de Defesa Social, 1 (um) do órgão de promoção social, 1 (um) do órgão de educação e 1 (um) do órgão de saúde. (NR)

(Indiso I - redação dada pela Lei Complementar n° 173/2003)

II - quatro (4) representantes da sociedade civil, escolhidos paritariamente pelo Executivo e pelo Legislativo.

III - a convite do Prefeito Municipal:

- a) - o Juiz de Direito;
- b) - o Promotor de Justiça;
- c) - o Delegado de Polícia;
- d) - a autoridade da Polícia Militar no Município;
- e) - a autoridade Estadual de Ensino no Município;
- f) - um representante da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

ARTIGO - 4º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO - 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

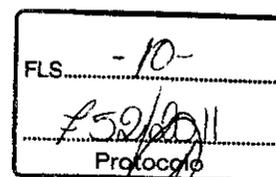
ARTIGO - 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar funcionários da Administração, assim como equipamentos, para implantação e funcionamento do Conselho.

ARTIGO - 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO - 8º - Qualquer palestra, conferência ou atividade vinculada ao combate e prevenção do uso de drogas e entorpecentes, dependerá de prévia autorização e acompanhamento dos membros do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, sendo obrigatória a presença de um de seus membros.

ARTIGO - 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros consignarem recursos específicos para a consecução dos fins a que se destina o Conselho Municipal de Entorpecentes.

ARTIGO - 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Diadema, 22 de setembro de 1.993.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Fis. 11
752/2011
Protocolo

DECRETO Nº 7.179, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Vide Decreto nº 7.426, de 2010

Institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, com vistas à prevenção do uso, ao tratamento e à reinserção social de usuários e ao enfrentamento do tráfico de crack e outras drogas ilícitas.

§ 1º As ações do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas deverão ser executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observadas a intersetorialidade, a interdisciplinaridade, a integralidade, a participação da sociedade civil e o controle social.

§ 2º O Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas tem como fundamento a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de saúde, assistência social, segurança pública, educação, desporto, cultura, direitos humanos, juventude, entre outras, em consonância com os pressupostos, diretrizes e objetivos da Política Nacional sobre Drogas.

Art. 2º São objetivos do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas:

I - estruturar, integrar, articular e ampliar as ações voltadas à prevenção do uso, tratamento e reinserção social de usuários de crack e outras drogas, contemplando a participação dos familiares e a atenção aos públicos vulneráveis, entre outros, crianças, adolescentes e população em situação de rua;

II - estruturar, ampliar e fortalecer as redes de atenção à saúde e de assistência social para usuários de crack e outras drogas, por meio da articulação das ações do Sistema Único de Saúde - SUS com as ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

III - capacitar, de forma continuada, os atores governamentais e não governamentais envolvidos nas ações voltadas à prevenção do uso, ao tratamento e à reinserção social de usuários de crack e outras drogas e ao enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas;

IV - promover e ampliar a participação comunitária nas políticas e ações de prevenção do uso, tratamento, reinserção social e ocupacional de usuários de crack e outras drogas e fomentar a multiplicação de boas práticas;

V - disseminar informações qualificadas relativas ao crack e outras drogas; e

VI - fortalecer as ações de enfrentamento ao tráfico de crack e outras drogas ilícitas em todo o território nacional, com ênfase nos Municípios de fronteira.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, composto por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Secretaria-Geral da Presidência da República;

IV - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

Fis. 12
752/2011
Protocolo

- V - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- VI - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- VII - Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;
- VIII - Ministério da Justiça;
- IX - Ministério da Saúde;
- X - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- XI - Ministério da Defesa;
- XII - Ministério da Educação;
- XIII - Ministério da Cultura;
- XIV - Ministério do Esporte; e

XV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

~~§ 1º - Compete ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e ao Ministério da Justiça a coordenação do Comitê Gestor.~~

~~§ 2º - Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares dos órgãos nele representados, no prazo de quinze dias contado da publicação deste Decreto, e designados pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.~~

§ 1º Compete ao Ministério da Justiça a coordenação do Comitê Gestor. (Redação dada pelo Decreto nº 7.426, de 2010)

§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares dos órgãos nele representados e designados pelo Ministro de Estado da Justiça. (Redação dada pelo Decreto nº 7.426, de 2010)

§ 3º O Comitê Gestor reunir-se-á periodicamente, mediante convocação de seus coordenadores.

§ 4º Os coordenadores Comitê Gestor poderão convidar para participar de suas reuniões, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Poderes Judiciário e Legislativo, de entidades privadas sem fins lucrativos, bem como especialistas.

~~§ 5º - Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República caberá prover apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Gestor.~~

§ 5º Ao Ministério da Justiça caberá prover apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Gestor. (Redação dada pelo Decreto nº 7.426, de 2010)

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor:

I - estimular a participação dos entes federados na implementação do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

II - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas; e

III - consolidar em relatório periódico as informações sobre a implementação das ações e os resultados obtidos.

Art. 5º O Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas será composto por ações imediatas e estruturantes.

§ 1º As ações Imediatas do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas contemplam:

I - ampliação do número de leitos para tratamento de usuários de crack e outras drogas;

II - ampliação da rede de assistência social voltada ao acompanhamento sociofamiliar e à inclusão de crianças, adolescentes e jovens usuários de crack e outras drogas em programas de reinserção social;

III - ação permanente de comunicação de âmbito nacional sobre o crack e outras drogas, envolvendo profissionais e veículos de comunicação;

IV - capacitação em prevenção do uso de drogas para os diversos públicos envolvidos na prevenção do uso, tratamento, reinserção social e enfrentamento ao tráfico de crack e outras drogas ilícitas;

V - ampliação das ações de prevenção, tratamento, assistência e reinserção social em regiões de grande vulnerabilidade à violência e ao uso de crack e outras drogas, alcançadas por programas governamentais como o Projeto Rondon e o Projovem;

VI - criação de sítio eletrônico no Portal Brasil, na rede mundial de computadores, que funcione como centro de referência das melhores práticas de prevenção ao uso do crack e outras drogas, de enfrentamento ao tráfico e de reinserção social do usuário;

VII - ampliação de operações especiais voltadas à desconstituição da rede de narcotráfico, com ênfase nas regiões de fronteira, desenvolvidas pelas Polícias Federal e Rodoviária Federal em articulação com as polícias civil e militar e com apoio das Forças Armadas; e

VIII - fortalecimento e articulação das polícias estaduais para o enfrentamento qualificado ao tráfico do crack em áreas de maior vulnerabilidade ao consumo.

§ 2º As ações estruturantes do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas contemplam:

I - ampliação da rede de atenção à saúde e assistência social para tratamento e reinserção social de usuários de crack e outras drogas;

II - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção do uso, tratamento e reinserção social do usuário e enfrentamento do tráfico de crack e outras drogas ilícitas;

III - implantação de ações integradas de mobilização, prevenção, tratamento e reinserção social nos Territórios de Paz do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, e nos territórios de vulnerabilidade e risco;

IV - formação de recursos humanos e desenvolvimento de metodologias, envolvendo a criação de programa de especialização e mestrado profissional em gestão do tratamento de usuários de crack e outras drogas;

V - capacitação de profissionais e lideranças comunitárias, observando os níveis de prevenção universal, seletiva e indicada para os diferentes grupos populacionais;

VI - criação e fortalecimento de centros colaboradores no âmbito de hospitais universitários, que tenham como objetivos o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento de metodologia de tratamento e reinserção social para dependentes de crack e outras drogas;

VII - criação de centro integrado de combate ao crime organizado, com ênfase no narcotráfico, em articulação com o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, com apoio das Forças Armadas;

VIII - capacitação permanente das polícias civis e militares com vistas ao enfrentamento do narcotráfico nas regiões de fronteira; e

IX - ampliação do monitoramento das regiões de fronteira com o uso de tecnologia de aviação não tripulada.

§ 3º O Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas promoverá, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras ações desenvolvidas em âmbito federal, estadual, distrital e municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas:

correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos órgãos nele representados, consignadas anualmente nos respectivos orçamentos, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 7º A execução das ações previstas neste Plano observará as competências previstas no Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de maio de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

Fis.	14
	752/2011
Protocolo	

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Fernando Haddad
Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli
Márcia Helena Carvalho Lopes
Jorge Armando Felix

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.5.2010



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 081/11 (Nº 058/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 752/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, dando outras providências.

Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

O COMAD será constituído por 18 membros, na seguinte conformidade:

- 05 integrantes do Executivo Municipal;
- 01 representante da Câmara Municipal de Diadema;
- 03 integrantes do Governo do Estado de São Paulo;
- 09 integrantes da sociedade civil.

O mandato dos conselheiros será de 02 anos, permitida uma recondução por igual período, e os mesmos não serão remunerados.

Qualquer palestra, conferência ou atividade vinculada ao combate e prevenção do uso de drogas dependerá de prévia autorização e acompanhamento dos membros do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, sendo obrigatória a presença de um de seus membros.

Está sendo criado o REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, a ser gerido por um Conselho Gestor composto por quatro membros. Sua receita será composta com recursos do Tesouro Municipal, convênios, cooperação entre Município e Governo do Estado e da União, doações de pessoas físicas e jurídicas.

O artigo 48, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Diadema, em seu inciso IV, estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.



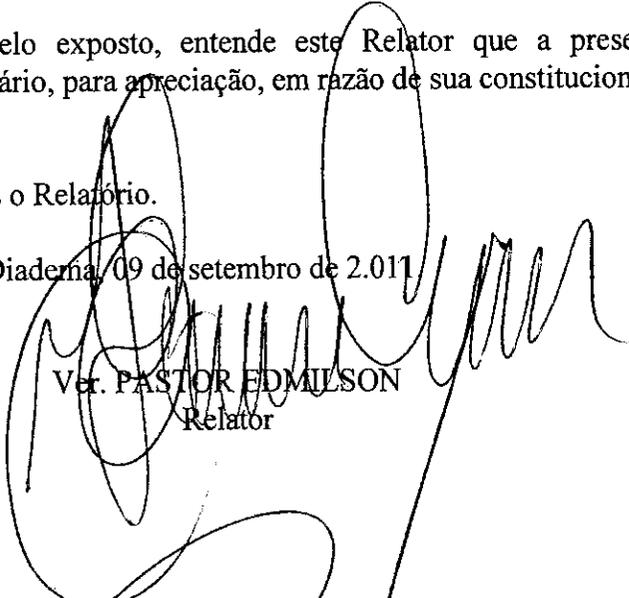
Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	18
	752/2011
Protocolo	

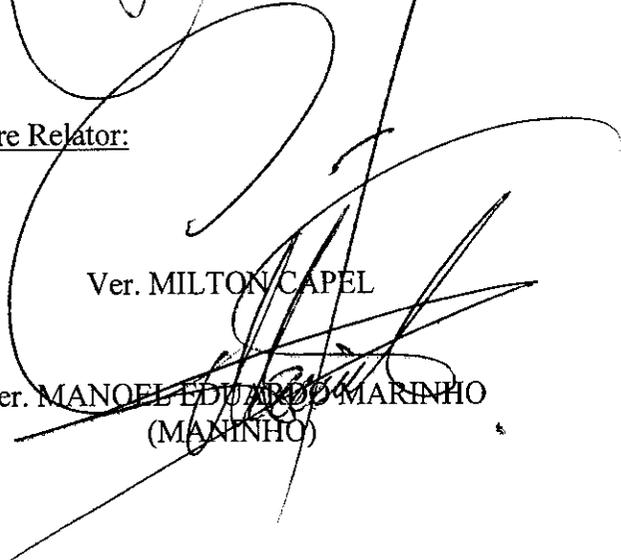
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

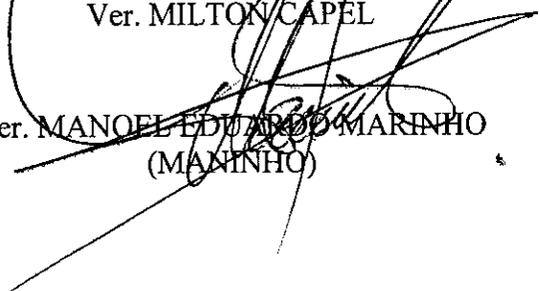
É o Relatório.

Diadema, 09 de setembro de 2011.


Ver. PASTOR EDMILSON
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. MILTON CAPEL


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 081/11 (Nº 058/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 752/11

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal criar o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, ao qual caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

São objetivos do COMAD:

- Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- Propor ao Prefeito as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

O COMAD será constituído por 18 membros, dentre representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, do Governo do Estado e da sociedade civil.

Explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que a criação do COMAD faz parte de uma série de medidas de combate e prevenção ao uso de drogas, notadamente o crack.

Para tanto, foi instituído em Plano Municipal, prevendo “uma série de ações, programas e serviços envolvendo o Poder Público e a sociedade civil, tendo entre suas diretrizes, a priorização de ações de educação e prevenção ao uso de drogas, ênfase ao tratamento de usuários e dependentes químicos, veiculação de informações qualificadas sobre drogas e fortalecimento das ações de redução da oferta de drogas. O programa tem como eixos a prevenção, a reinserção social, a redução dos danos à saúde e redução da oferta”.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 09 de setembro de 2011.

~~Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 22
752/2011
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 081/2011, PROCESSO Nº 752/2011.

Por intermédio do Ofício ML nº 058/2011, protocolizado nesta Casa no dia 31 de Agosto de 2011, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

O objetivo da propositura em exame é o desenvolvimento de ações referentes à redução da demanda de drogas, devendo o COMAD atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das referidas ações, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes em nosso Município.

Na condição de coordenador o COMAD deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, competindo-lhe instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas; acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União e propor ao Prefeito as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos.

O COMAD será constituído por 18 membros, na forma prevista no art. 3º do presente Projeto de Lei, sendo que o mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Saliente-se que as funções de membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante serviço público, tal como dispõe o art. 5º.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 23
752/2011
Protocolo

O Presidente do Conselho será indicado pelo Prefeito Municipal, podendo requisitar funcionários da Administração, assim como equipamentos para a implantação e funcionamento do Conselho.

O art. 8º do Projeto de Lei em comento autoriza o Poder Executivo a criar o REMAD - Recursos Municipais Antidrogas, que será regido por um conselho gestor composto de 04 (quatro) membros.

A receita do REMAD será composta com recursos do Tesouro Municipal, convênios, cooperação entre Município e Governo do Estado e da União, doações de pessoas físicas e jurídicas.

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada, devendo os orçamentos futuros consignarem recursos específicos para o atendimento das despesas decorrentes da criação do COMAD.

É o PARECER.

Diadema, 08 de novembro de 2011

Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 24
752/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 081/2011

PROCESSO Nº 752/2011

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 081/2011, Ofício ML. 058/2011, protocolizado nesta Casa no dia 31 de agosto último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O consumo de drogas é um dos mais preocupantes problemas mundiais da atualidade, fato que tem desencadeado uma mobilização de ações governamentais, bem como de toda a população, visando combatê-lo.

Assim é que a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, o Conselho Nacional Antidrogas – CONAD e os Conselhos Estaduais Antidrogas – COMENS vêm desenvolvendo importante trabalho nas esferas federal e estadual no combate a proliferação de drogas.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 25
752/2011
Protocolo

Sendo assim, a presente propositura vem em boa hora, posto que nosso Município não pode ficar alheio aos esforços do Governo Federal e Estadual no enfrentamento do uso indevido de drogas.

É bem verdade que nosso Município tem procurado integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos que compõem o SENAD, podendo se mencionar como exemplo o trabalho do CAPS AD, coordenado pela Secretaria de Saúde, a abordagem social através do Centro de Referências Especializadas de Assistência Social, coordenada pela Secretaria de Assistência Social, a integração das atividades esportivas, através da Escola de Esporte, coordenada pela Secretaria de Esporte e Lazer, as atividades das oficinas dos Centros Culturais, coordenadas pela Secretaria de Cultura e as ações preventivas, através de projetos como Clubinho da Guarda e a Operação Integrada de Ruídos, coordenadas pela Secretaria de Defesa Social.

O Plano Municipal de Combate as Drogas prevê uma série de ações, programas e serviços envolvendo o Poder Público, bem como toda a sociedade, tendo entre suas diretrizes a priorização de ações de educação e prevenção ao uso de drogas, com ênfase ao tratamento de usuários e dependentes químicos. O Programa tem, ainda, como eixos a prevenção, a reinserção social, a redução dos danos à saúde e redução da oferta de drogas.

Nestas condições, a criação do Conselho Municipal Antidrogas de Diadema, o COMAD, é de fundamental importância para instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas, acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão e propor ao Prefeito as medidas que entender necessárias para o sucesso de seus programas e projetos.

O Conselho Municipal Antidrogas de Diadema será constituído por 18 (dezoito) membros, sendo 05 (cinco) integrantes do Poder Executivo, 01(um) integrante da Câmara Municipal de Diadema, 03 (três) integrantes do Governo do Estado de São Paulo e 09 integrantes da sociedade civil, conforme se vê do disposto no art. 3º da presente propositura.

Como já destacou o Senhor Assessor Especial em seu Parecer, as funções de membros do conselho não serão remuneradas, porem serão consideradas de relevante serviço público.

Qualquer palestra, conferência ou atividade vinculada ao combate e prevenção do uso de drogas, dependerá de prévia



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	26
	752/2011
	Protocolo

autorização e acompanhamento dos membros do COMAD, sendo obrigatória a presença de um de seus membros.

O art. 8º do Projeto de Lei em testilha autoriza o Poder Executivo a criar o REMAD, Recursos Municipais Antidrogas, a ser gerido por um Conselho Gestor, será composto por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) representante da Secretaria de Finanças, 01 (um) representante da Secretaria de Saúde, 01 (um) representante da Secretaria de Defesa Social e 01 (um) representante escolhido pelo COMAD entre os conselheiros da sociedade civil.

A receita do REMAD será constituída com recursos a serem repassados pelo Município, recursos de convênios, cooperação entre Município e Governo do Estado e da União, doações de pessoas físicas e jurídicas.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Técnico Especial desta Casa, que se posicionou favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em comento, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 9º, sendo que os orçamentos futuros deverão consignar recursos específicos para a cobertura dessas mesmas despesas.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 081/2011, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2011.


VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 27
752/2011
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 081/2011, OF. ML. Nº 058/2011, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, que se integrando ao esforço nacional de combate às drogas deverá dedicar-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas, que tantos malefícios causam à população de todo o Universo, da qual Diadema não é exceção.

Sala das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

VER. WAGNER FEITOZA
(Membro)

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 02-
840/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 101 /11
PROCESSO Nº 840 /11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
22/09/2011
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa “Cidade Amiga do Idoso”, e dá outras providências.

A Vereadora MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa “Cidade Amiga do Idoso”, que visa a implantação de medidas em prol do envelhecimento saudável e da melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

ARTIGO 2º - Embasado no disposto na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2.003 (Estatuto do Idoso), o Programa “Cidade Amiga do Idoso” deverá englobar aspectos relativos às seguintes matérias:

- I – Acessibilidade a prédios públicos e espaços abertos;
- II – Transporte;
- III – Moradia;
- IV – Participação social;
- V – Respeito e inclusão social;
- VI – Participação cívica e emprego;
- VII - Comunicação e informação;
- VIII – Apoio comunitário e serviços de saúde.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
840/2011
Protocolo

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de setembro de 2.011.


Verª MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

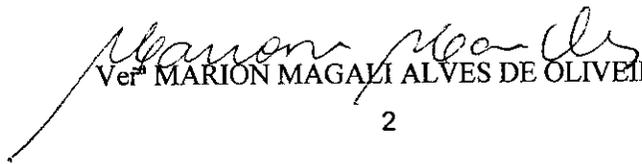
As pessoas idosas de nosso Município encontram muitas barreiras de acessibilidade, que as impedem de ter qualidade de vida. Identificamos o problema em relação a espaços abertos, meio de transporte, clínicas médicas, moradias e outros edifícios, em razão da saúde frágil e da idade avançada dessas pessoas.

Por outro lado, os idosos têm dificuldades de participação social, devido à falta de opções de lazer, trabalho e atividades esportivas, oferecidos pelo Poder Público e pela sociedade.

Além disso, as pessoas da terceira idade de baixa renda também têm dificuldade de acesso ao sistema de saúde.

É fato que a população brasileira está envelhecendo e precisamos de medidas que promovam qualidade de vida ao idoso, estabelecendo políticas sustentáveis e que incluam o cumprimento do Estatuto do Idoso.

Diadema, 21 de setembro de 2.011.


Verª MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 07
840/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 101/11 - PROCESSO Nº 840/11

Apresentou a Vereadora MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Programa “Cidade Amiga do Idoso”, dando outras providências.

O Programa “Cidade Amiga do Idoso” visa a implantação de medidas em prol do envelhecimento saudável e da melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, devendo englobar aspectos relativos às seguintes matérias:

- Acessibilidade a prédios públicos e espaços abertos;
- Transporte;
- Moradia;
- Participação social;
- Respeito e inclusão social;
- Participação cívica e emprego;
- Comunicação e informação;
- Apoio comunitário e serviços de saúde.

Caberá ao Executivo regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 dias.

Em sua justificativa, a Autora alega que os idosos enfrentam muitos problemas de acessibilidade, além de “dificuldades de participação social, devido à falta de opções de lazer, trabalho e atividades esportivas, oferecidos pelo Poder Público e pela sociedade”.

Afirma, ainda, que os idosos carentes também têm dificuldade de acesso ao sistema de saúde.

O artigo 255, “caput” da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a família, a sociedade e o Município têm o dever de amparar as pessoas idosas e as pessoas com deficiência, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 03 de outubro de 2011.

Ver. PASTOR EDMILSON
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MILTON CAPEL

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 101/2011
PROCESSO Nº 840/2011**

Apresentou a Vereadora MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA o presente Projeto de Lei, instituindo no âmbito do Município de Diadema, o Programa “Cidade Amiga do Idoso” e dando outras providências.

O Programa “Cidade Amiga do Idoso”, tem por finalidade, através de medidas em benefício do envelhecimento saudável, a preservação da saúde física e mental e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com idade igual ou com mais de sessenta anos.

Em nosso Município os idosos encontram muitas dificuldades com atendimento médico, moradia, meio de transporte, em razão da saúde frágil e idade avançada, além da falta de acessibilidade a prédios públicos.

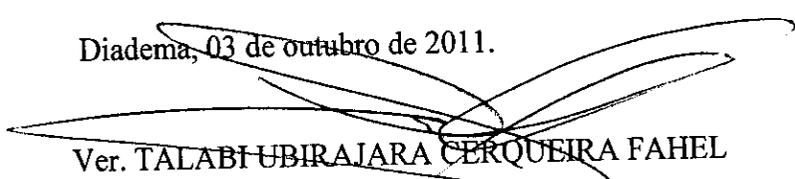
De acordo com o Estatuto do Idoso, o referido Programa englobará os aspectos relativos às matérias: acessibilidade a prédios públicos e espaços abertos; transporte; moradia; participação social; respeito e inclusão social; participação cívica e emprego; comunicação e informação e apoio comunitário e serviços de saúde.

Em sua Justificativa informa a Autora que: “é fato que a população brasileira está envelhecendo e precisamos de medidas que promovam qualidade de vida ao idoso, estabelecendo políticas sustentáveis e que incluam o cumprimento do Estatuto do Idoso”.

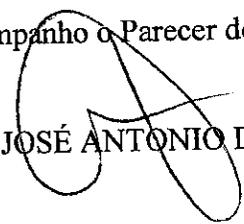
Pelo exposto, manifesta-se este Relator, pela aprovação da presente propositura.

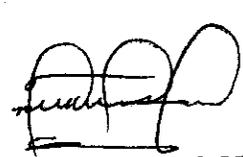
É o parecer.

Diadema, 03 de outubro de 2011.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanho o Parecer do nobre Relator


Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	11
	840/2011
	Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 101 /2011

PROCESSO Nº 840/2011

AUTOR: VEREADOR MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA "CIDADE AMIGA DO IDOSO"

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO, VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da nobre colega Vereadora Marion Magali Alves de Oliveira, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa "Cidade Amiga do Idoso".

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pela autora da propositura.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é a implantação de medidas em favor do envelhecimento saudável e da melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

De conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, conhecida como Estatuto do Idoso, o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o aludido estatuto, assegurando-se-lhe todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental, bem como seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e, também, do Poder Público garantir ao idoso a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 12
840/2011
Protocolo

De acordo com a referida Lei Federal idoso é toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos , sendo vedado qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão.

Nesta conformidade, o presente Projeto de Lei é oportuno, na medida em que institui em nosso Município o Programa “Cidade amiga do Idoso”, com o propósito de implantar medidas em benefício do envelhecimento saudável e da melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, devendo, para tanto, englobar ações relativas a facilitar a acessibilidade a prédios públicos e espaços abertos; transporte; moradia; participação social; respeito a inclusão social; participação cívica e emprego; comunicação e informação e apoio comunitário e serviços de saúde.

O Poder Executivo deverá regulamentar a Lei a ser aprovada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Assim, no que respeita ao mérito, este Relator, é favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

No tocante ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei nº 101/2011, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o art. 4º.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 101/2011, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 08 de novembro de 2011.

VER. JOSÉ QUEIRÓZ NETO
RELATOR



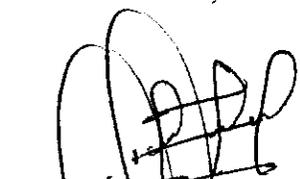
Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

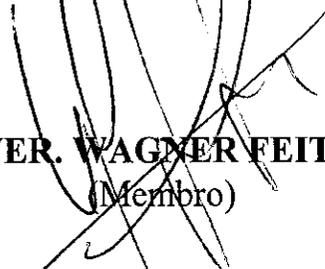
Fls. <u>13</u>
<u>840/2011</u>
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 101/2011, de autoria da nobre colega Vereadora Marion Magali Alves de Oliveira, que institui, no âmbito de nosso Município, o Programa “Cidade Amiga do Idoso”, que tem por finalidade implantar medidas em prol do envelhecimento saudável e da melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, em obediência aos princípios que regem o Estatuto do Idoso, segundo o qual o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, sendo obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde.

Salas das Comissões, data retro



VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)



VER. WAGNER FEITOZA
(Membro)

ITEM

VI



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
934/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 111 /11
PROCESSO Nº 934 /11

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____
13 outubro 2011
PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.137, de 30 de agosto de 2011, que instituiu, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha de Nutrição para Pessoas da Terceira Idade, e deu outras providências.

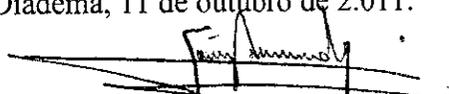
O Vereador JOÃO PEDRO MERENDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.137, de 30 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 4º - A Campanha de Nutrição para Pessoas da Terceira Idade contará com a participação das Secretarias de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social e Cidadania e de Segurança Alimentar nas atividades de apoio”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de outubro de 2011.


Ver. JOÃO PEDRO MERENDA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
934/2011
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Através do OF.C.GP. Nº 239/11, o Chefe de Gabinete do Prefeito manifesta-se acerca do Projeto de Lei nº 068/11, de autoria deste Vereador, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha de Nutrição para Pessoas da Terceira Idade, e dando outras providências, que deu origem à Lei Municipal nº 3.137, de 30 de agosto de 2.011.

Sugere a inclusão da Secretaria de Segurança Alimentar entre aquelas que participarão da implementação da Campanha.

Portanto, por concordamos com referida inclusão, eis que se trata da Secretaria mais afeta à área, estamos apresentando o presente Projeto de Lei, solicitando o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que o mesmo venha a ser aprovado.

Diadema, 11 de outubro de 2.011.


Ver. JOÃO PEDRO MERENDA

Lei Ordinária Nº 3137/11, de 30/08/2011

Autor: JOAO PEDRO MERENDA
Processo: 62911
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 6811
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. -04-
934/2011
Protocolo

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A CAMPANHA DE NUTRIÇÃO PARA PESSOAS DA TERCEIRA IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.137, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

(PROJETO DE LEI Nº 068/2011)

Autor: Ver. João Pedro Merenda

Data de publicação: 20 de setembro de 2011

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha de Nutrição para Pessoas da Terceira Idade, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha de Nutrição para Pessoas da Terceira Idade, a ser realizada anualmente.

ARTIGO 2º - A data de realização da Campanha de Nutrição para Pessoas da Terceira Idade será definida pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - Os objetivos da Campanha de Nutrição para Pessoas da Terceira Idade são:

- I – Informar a importância da nutrição e da alimentação corretas na terceira idade;
- II – Ensinar a cuidar da saúde por meio da alimentação e conscientizar sobre a relação entre nutrição e saúde;
- III – Estimular o consumo de alimentos mais adequados à terceira idade.

ARTIGO 4º - A Campanha de Nutrição para Pessoas da Terceira Idade contará com a participação das Secretarias de Saúde, Educação, Cultura e de Assistência Social e Cidadania nas atividades de apoio.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de agosto de 2011.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -05-
934/2011
Protocolo

Diadema, 19 de agosto de 2011

Alterar Lei

OF.C.GP. Nº 239/2011

1756/U

Senhor Presidente,

Com relação ao Projeto de Lei nº 68/2011 – Processo nº 629/2011, de autoria do Vereador **JOÃO PEDRO MERENDA**, informamos que este Executivo nada tem a opor em face da propositura, todavia solicitamos a inclusão da SECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR no rol dos órgãos mencionados no artigo 4º.

Sem mais, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

OSVALDO MISSO
Chefe de Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador **LAÉRCIO PEREIRA SOARES**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA - SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE
Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.

Data: 24/08/20

...res

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 08
934/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 111/11 - PROCESSO Nº 934/11

Apresentou o Vereador JOÃO PEDRO MERENDA o presente Projeto de Lei, dispondo sobre alteração da Lei Municipal nº 3.137, de 30 de agosto de 2.011, que instituiu, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha de Nutrição para Pessoas da Terceira Idade, e deu outras providências.

A legislação em vigência determina que as Secretarias de Saúde, de Educação, de Cultura e de Assistência Social e Cidadania participem da Campanha.

Propõe o Autor que também a Secretaria de Segurança Alimentar passe a fazer parte da Campanha.

A inclusão foi sugerida pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, através de ofício e foi devidamente acatada pelo Autor da propositura em exame, que entende que aquele órgão é o mais afeto à área.

O artigo 255, "caput", da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a família, a sociedade e o Município têm o dever de amparar as pessoas idosas e as pessoas com deficiência, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenária, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 21 de outubro de 2.011.

Ver. MILTON CAPEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. PASTOR EDMILSON



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 111/11 - PROCESSO Nº 934/11

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Vereador JOÃO PEDRO MERENDA alterar a Lei Municipal nº 3.137, de 30 de agosto de 2.011, que instituiu, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha de Nutrição para Pessoas da Terceira Idade, e deu outras providências.

Pretende o Autor, que a Secretaria de Segurança Alimentar seja incluída no rol das secretarias municipais incumbidas de participar das atividades de apoio à Campanha de Nutrição para Pessoas da Terceira Idade, a saber, as Secretarias de Saúde, de Educação, de Cultura e de Assistência Social e Cidadania.

A sugestão foi feita pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, por meio do OF.C.GP. Nº 239/11.

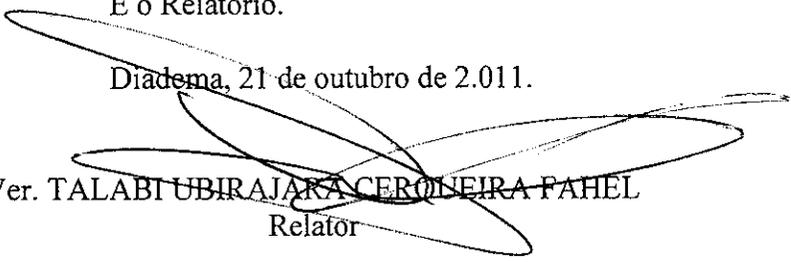
Concorda este Relator com os argumentos do Autor da propositura, que argumenta ser aquela a Secretaria mais afeta à área.

Entendemos, inclusive, que os conhecimentos técnicos dos profissionais lotados naquela Secretaria serão bastante úteis, no que se refere à elaboração de um cardápio mais adequado às necessidades nutricionais das pessoas idosas.

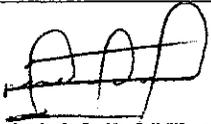
Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

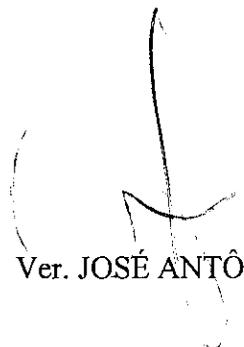
É o Relatório.

Diadema, 21 de outubro de 2.011.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERONEIRA FAHEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	12
	934/2011
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 111/2011

PROCESSO Nº 934/2011

AUTOR: VEREADOR JOÃO PEDRO MERENDA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.137/2011

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador João Pedro Merenda, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.137, de 30 de agosto de 2011, que instituiu, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha de Nutrição para Pessoas da Terceira Idade e deu outras providências.

Integra o presente Projeto de Lei breve justificativa subscrita pelo autor da propositura.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de atender ofício subscrito pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, Senhor Osvaldo Misso, que por ocasião da tramitação do Projeto de Lei nº 068/2011, convertido na Lei Municipal nº 3.137/2011, informou não ter o Executivo nada a opor à aprovação da referida propositura, solicitando, no entanto, a inclusão da Secretaria de Segurança Alimentar no rol dos órgãos encarregados da promoção da Campanha de Nutrição para Pessoas da Terceira Idade.

Assim, em acolhimento ao solicitado pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, o nobre colega Vereador João Pedro Merenda, autor do Projeto de Lei nº 068/2011, altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 3.137, de 30 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 4º - A Campanha de Nutrição para Pessoas da Terceira Idade contará com a participação das Secretarias de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social e Cidadania e de Segurança Alimentar nas atividades de apoio.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	13
	934/2011
	Protocolo

Assim, no que respeita ao mérito, este Relator, é favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

No tocante ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei nº 111/2011, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir a despesa proveniente da execução da lei que vier a ser aprovada, despesa essa que se limita a cobrir os gastos com a publicação da Lei.

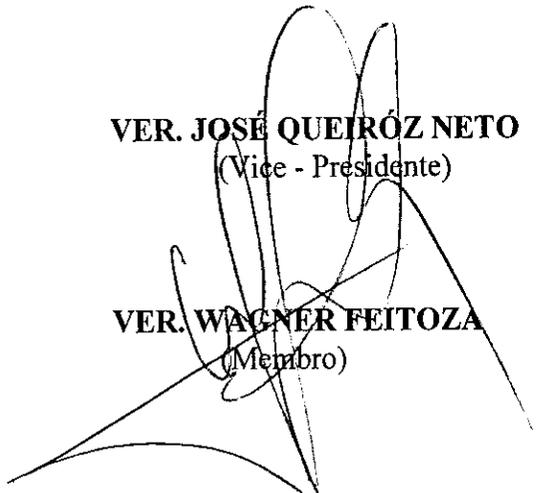
Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 111/2011, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 08 de novembro de 2011.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 111/2011, de autoria do nobre colega João Pedro Merenda, que altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 3.137, de 30 de agosto de 2011, que instituiu a Campanha de Nutrição para Pessoas da Terceira Idade, a fim de incluir entre as Secretarias responsáveis pela referida campanha a Secretaria de Segurança Alimentar.

Salas das Comissões, data supra



VER. JOSÉ QUEIRÓZ NETO
(Vice - Presidente)

VER. WAGNER FEITOZA
(Membro)